



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1892 de 13 de maio de 2015

Altera valor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS – AMEOSC do Artigo 1º da Lei n. 1528/2006, de 17 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º. da Lei n. 1528/2006 de 17 de outubro de 2006, para:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS – AMEOSC, contribuindo com o valor de até 1,00 (um real) por habitante/mês, repassados até o dia 10 de cada mês.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1528/2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 13 de maio de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Valdemar Gritti
Secretario de Administração